



Deliberação CONSU-A-.../2023, de .../.../2023
Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera os artigos 45 e 46 dos Estatutos da Unicamp, os artigos 80 e 81 do Regimento Geral da Unicamp e os artigos 1º, 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ...ª Sessão Ordinária de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 45 dos Estatutos da Unicamp e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 – (...)

VII – 10 (dez) Representantes do Corpo Discente;

VIII – 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador;

(...)

X – 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo:

(...)

§ 4º - (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.

Art. 2º - Ficam alterados o inciso II e o §3º do artigo 46 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 – (...)

(...)

II- No caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-



á que, dentre os 08 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito:

(...)

§ 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos.”

Art. 3º – Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 80 do Regimento Geral da Unicamp e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 80 – (...)

VII – 10 (dez) Representantes do Corpo Docente;

VIII – 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador;

(...)

X – 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo:

(...)

§ 4º - (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.

Art. 4º – Ficam alterados o inciso II e o §3º do artigo 81 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 81 – (...)

(...)

II- No caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 08 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito:

(...)

§ 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3



(três) candidatos independentemente do setor a que pertença. **No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos.**”

Art. 5º – Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – (...)

VII – **10** (dez) Representantes do Corpo Discente;

VIII – **9** (nove) Representantes dos Servidores não docentes, **sendo 1 representante da carreira de Pesquisador;**

X – **02** (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – **05** (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo:

(...)

§ 4º – (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.”

Art. 6º – Ficam alterados o inciso X e o parágrafo único e incluído o inciso XI ao artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- (...)

X. 4 (quatro) representantes do Corpo Discente;

XI. 1 (um) representante da carreira de Pesquisador.

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente; os do inciso X, 2 (dois) suplentes **e os do inciso XI, 1 (um) suplente.”**

Art. 7º- Ficam alterados os incisos VIII, X e p § 1º do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 4º – (...)

VIII – 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

(...)

X – 4 (quatro) representantes do Corpo Discente;

(...)

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, 2 (dois) suplentes e os do inciso X, 1 (um) suplente e do inciso XI, 1 (um) suplente.”

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-1300/1967)

Disposições Transitórias.

Art. 1º - Para a representação dos servidores técnico-administrativos acrescida nesta Deliberação à representação do CONSU será previsto um mandato tampão no ano de 2024, com aproveitamento dos candidatos já eleitos na eleição ocorrida em 2022.

Art. 2º - Para a representação dos servidores técnico-administrativos da Carreira de Pesquisador incluída nesta Deliberação à representação do CONSU será previsto um mandato tampão no ano de 2024, mediante a realização de uma eleição específica, com edital, calendário e composição da Comissão Eleitoral aprovados excepcionalmente pelo Reitor.

Art. 3º - Para a representação dos discentes acrescida nesta Deliberação à representação do CONSU será aproveitada a eleição em andamento em 2023, mediante a convocação de mais um representante titular da pós-graduação e seu respectivo suplente.

PARECER PG Nº: 3281/2023
Processo nº: 01-P-13090-2022
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Alteração dos Estatutos, Regimento Geral e Regimento Interno do CONSU. Composição do CONSU. Análise jurídica.

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU que altera os artigos 45 e 46 dos Estatutos da Unicamp, os artigos 80 e 81 do Regimento Geral da Unicamp e os artigos 1º, 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário, com a revisão da composição do CONSU, elaborada a partir das contribuições do GT designado pela Portaria GR 038/2020, e da minuta encaminhada pelo Conselheiro Matheus Albino para composição das Câmaras do CONSU.

A proposta acresce um representante discente da pós-graduação e dois representantes dos servidores da carreira não docente, sendo um da Carreira de Pesquisador, passando o CONSU ao total de 80 membros, sendo 56 deles docentes, o que equivale a 70% da sua composição, o que atende ao parágrafo único do art. 56 da LDB¹.

Além disso, inclui representante suplente para o Superintendente do Hospital das Clínicas.

¹ Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Analizada a minuta, verifico que a mesma previu as mudanças indicadas no documento 45, como também regras de transição necessárias à sua implantação, de modo que a mesma está em condições de ser submetida à apreciação e deliberação do C. Conselho Universitário.

À d. PRPG para ciência e determinação.

Procuradoria, 20 de setembro de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.